



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

## ETP Estudo Técnico Preliminar

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de brigadista e seguranças desarmados para eventos a serem realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Técnico Preliminar:

Art. 6:

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

Art. 18:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

## 1. Descrição Da Necessidade

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa:

A realização de eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Capinzal requer a presença de profissionais de segurança e brigadistas qualificados a fim de cumprir com a legislação vigente, a fim de garantir a integridade física dos participantes, a preservação do patrimônio público e a ordem durante as



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

atividades realizadas. A contratação de empresa especializada em serviços de segurança e brigadista é necessária para assegurar o sucesso, a segurança e o bem-estar dos presentes nos eventos promovidos pelo município.

## 2. Requisitos Da Contratação

A Contratada deverá ser qualificada para a execução do objeto bem como atender as condições de habilitação exigidas em Lei.

Para fins de habilitação fica determinado minimamente a apresentação da seguinte documentação:

*Contrato Social (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);*

*Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;*

*Regularidade com a Fazenda Federal; VÁLIDA*

*Regularidade com a Fazenda Estadual; VÁLIDA*

*Regularidade com a Fazenda Municipal; VÁLIDA*

*Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA*

*Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA*

*Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA*

*Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:*

*DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.*

*DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.*

*DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.*

*DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

*DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

A empresa contratada deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica de serviços prestados anteriormente para outras entidades ou empresas. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

A empresa será responsável pelos equipamentos para pronto atendimento e identificação, uniforme e EPI's, esses de uso obrigatório conforme legislação NR 06 (Norma Regulamentadora responsável por estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI), ademais, a contratada deverá ser a responsável pelos pagamentos de todos os encargos sociais, os insumos, materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações do descritivo. Todos os riscos e despesas relacionados à entrega dos uniformes/materiais/equipamentos/alimentação, bem como a descarga do mesmo no local de serviço, serão de competência da contratada.

O posto não poderá ficar descoberto nas trocas de turno, caso haja necessidade. A quantidade de funcionários para realizar a cobertura dos horários são de responsabilidade da empresa contratada, lembrando que todos os direitos trabalhistas deverão ser cumpridos, da mesma forma que as normas de segurança.

Os funcionários da empresa contratada deverão se apresentar uniformizados, com identificação da empresa nos locais determinados e nos horários acordados com o contratante. Ademais, os profissionais que estarão trabalhando deverão ser profissionais capacitados para tal trabalho, com controle emocional para agir nas mais diversas situações.

Para os serviços de brigadista, a empresa deverá ter a qualificação técnica, certificado de treinamento emitida pelo Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina e comprovação de curso de Primeiros Socorros. É Dever do brigadista realizar atendimento de primeiros socorros, bem como o acionamento do Corpo de Bombeiros/SAMU em casos de emergência, cumprindo com os protocolos de



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

segurança. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade. As despesas de alimentação e locomoção ficarão por conta da empresa contratada. A quantidade de brigadistas de acordo com a tabela que segue abaixo:

Tipo do Evento Temporário	Porte	Quantidade de brigadistas particulares (BP)
Ao ar livre sem delimitação de área e sem delimitação de público.		Não se aplica
Ao ar Livre com delimitação de área e com limitação de público	Pequeno	Público inferior a 1.000 pessoas: Não se aplica
	Médio	Público de 1.000 até 2.000 pessoas: 01 BP
	Grande	Público acima de 2.000 pessoas: Acrescentar 01 BP a cada 1.000 pessoas
Em locais cobertos, abertos nas laterais com limitação de público, possuindo ou não delimitação por barreira física nas laterais.	Pequeno	Não se aplica
	Médio	Público de 500 até 1.000 pessoas: 01 BP
	Grande	Público acima de 1.000 pessoas: Acrescentar 01 BP a cada 1.000 pessoas
Em locais cobertos, fechados nas laterais com limitação de público.	Pequeno	Não se aplica
	Médio	
	Grande	Público de 500 até 1.000 pessoas - 01 BP; Público acima de 1.000 pessoas - Acrescentar 01 BP a cada 1.000 pessoas
Edificações classificadas como F-11		Lotação
Boates, Danceterias, Casas Noturnas e Similares		Público de até 500 pessoas - Não se aplica
		Público de 500 até 1.000 pessoas: 01 BP; Público acima de 1.000 pessoas: Acrescentar 01 BP a cada 1.000 pessoas

#### NOTAS GERAIS

- Sempre que o cálculo para brigadista resultar em número fracionário deve ser arredondado para o inteiro superior;
- A classificação e as exigências para os eventos temporários são definidas pela IN 24, a qual traz exemplos e imagens ilustrativas;
- Ficam dispensados de brigadistas particulares os eventos elencados no Art. 3º da IN 24.
- A exigência de brigadistas particulares para as ocupações classificadas como F-11 se dará durante todo o funcionamento do estabelecimento.





# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Para os serviços de segurança desarmado, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios dos seguranças, formação em segurança credenciada por uma unidade da Polícia Federal e atestado de antecedentes criminais, para que comprovem sua capacidade para eventos realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. É dever do segurança desarmado manter sob segurança e controle a entrada e a saída de pessoas nos locais do evento, realizar rondas, impedir a entrada de pessoas não autorizadas, atentar para quaisquer atitudes suspeitas na entrada e saída de pessoas e comunicar imediatamente a Segurança Pública, bem como priorizar a paz e tranquilidade no local do evento.

Os eventos terão duração estimada de no máximo 4h (quatro horas). A equipe deverá se apresentar sempre 30 (trinta) minutos antes do início da programação oficial, permanecendo durante todo seu horário de realização até a completa desocupação do espaço. As despesas de alimentação e locomoção ficarão por conta da empresa contratada.

### 3. Solução – Levantamento De Mercado

A pesquisa de preço para a futura contratação será realizada pelo Setor de Licitações de Capinzal, tendo em vista do processo ser multientidades.

O valor estimado para esta contratação está em conformidade com o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

## 4. Descrição Da Solução Como Um Todo

Soluções passíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO 1: Contratação de empresa prestadora de serviços de brigadista e seguranças desarmados para eventos a serem realizados

VANTAGENS: Segurança nos locais dos eventos, garantindo atendimento de primeiros socorros se necessário e a tranquilidade do evento, evitando brigas e tumulto, cumprindo com a legislação vigente.

DESVANTAGENS: Não há.

ENCAMINHAMENTO: A solução atende as necessidades da Administração.

SOLUÇÃO 2: Criação de cargos de brigadista e segurança desarmado para atender a eventos da secretaria

VANTAGENS: Não há.

DESVANTAGENS: Ociosidade dos cargos/funcionários/colaboradores visto que os eventos da secretaria são periódicos

ENCAMINHAMENTO: A solução não atende as necessidades da administração.

**CONCLUSÃO. A solução 1, portanto, se mostra viável.**

## 5. Estimativa das Quantidades e Preços

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de pedidos e na possibilidade de aquisição e os valores foram estabelecidos conforme levantamento de mercado e documento dos orçamentos anexo.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Item	Qtde	Unid	Descrição
01	120	HR	<p>Prestação de serviços de <u>BRIGADISTA</u>, As empresas de formação de brigadistas particulares e as de prestação de serviços de brigadista só poderão funcionar no Estado de Santa Catarina se estiverem credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme requisitos estabelecidos em suas Instruções Normativas.</p> <p>O brigadista somente poderá exercer a função se possuir certificado de curso de formação, expedido por empresa credenciada na forma do artigo anterior ou certificado de capacitação expedido pelo próprio Corpo de Bombeiros Militar.</p>
02	120	HR	<p>Prestação de serviços de <u>segurança desarmada</u>, A empresa deverá disponibilizar o percentual mínimo de 1% do efetivo em relação ao público estimado para cada evento – quantidades superiores a este percentual serão definidas pelo contratante mediante as características de cada evento.</p> <p>A equipe deverá ser composta pelos dois gêneros: masculino e *<u>feminino</u>, devidamente uniformizados, equipados e identificados.</p> <p>(*<u>Para fins de revista, eventual, em pessoas do sexo feminino, bem como de seus pertences, durante todo o período de atendimento ao público.</u>)</p>

## 6. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Os itens serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Competente, dentro do prazo de vigência da Ata Registro de Preços, não tendo desta forma, um pedido mínimo, variando conforme a demanda.

Página 8 | 13



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Ainda, esta licitação deve ter como critério de julgamento: **Menor Preço por Item.**

7. **Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação.**

É vedada a subcontratação total ou parcial deste objeto.

8. **Contratações Correlatas E/OU Interdependentes**

A necessidade institucional do presente Estudo, não possui relação com outras contratações já realizadas por este Município.

9. **Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual**

A presente contratação foi previamente planejada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e está prevista Plano de Contratação Anual - PCA.

10. **Demonstração dos Resultados Pretendidos**

O principal resultado pretendido com a futura contratação é visando proporcionar aos munícipes a tranquilidade, segurança e o bem-estar ao participarem dos eventos e usufruírem das atividades oferecidas pela entidade.

11. **Providências a Serem Adotadas**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pelo Município previamente à celebração desta contratação.

12. **Possíveis Impactos Ambientais**

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida em legislações.

13. **Viabilidade da Contratação**

A equipe de planejamento, juntamente com a Autoridade Competente, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14. **TR – Termo de Referência**



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e consequente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

## Informações para elaboração do edital:

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, LEI 14.133/21.

REGISTRO DE PREÇOS	
SIM	( X )
NÃO	( )

Rubrica Orçamentária:



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Recursos Municipais: 100%

Este Pregão contém recursos municipais e faz-se necessário a publicação do aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios – DOM para maior amplitude na publicidade.

## **Prazo De Publicidade Do Edital:**

Esta entidade define o prazo de publicidade de: **10 (dez) dias úteis.**

A Lei Nº14.133/21, dispõe em seu art. 55:

*Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

*I - para aquisição de bens:*

*a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;*

*b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;*

*II - no caso de serviços e obras:*

*a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*

*b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;*

*c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;*

*d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;*

*III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;*

*IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.*

*§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

*§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Prazo de Vigência: 12 meses

Local de execução:

1. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – Setor Administrativo. Endereço: Rua Ernesto Hachmann, nº 505, Centro.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

2. CENTRO EDUCACIONAL PREFEITO CELSO FARINA. Endereço: Rua Ernesto Hachmann, nº 505, Centro.
3. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FADA MADRINHA. Endereço: Localidade de Barro Preto, interior.
4. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONQUISTANDO MEU ESPAÇO. Endereço: Rua Ângelo Olivo, Centro.
5. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCENDO JUNTOS. Endereço: Avenida José Leonardo Santos, nº 1665 – Vila 07 de Julho.
6. CRECHE MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS: Endereço: Acesso Cidade Alta, nº 3663 – Bairro São Cristóvão.
7. CRECHE PINGUINHO DE GENTE. Endereço: Rua José Viccari, ao lado do Sacolão de frutas e verduras, Centro.
8. EXTENSÃO DA CRECHE PINGUINHO DE GENTE: Endereço: Rua Alexandre Thomazoni, nº 306, Centro.
9. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO COLORIDO E CRECHE. Endereço: Localidade de Lindemberg, interior.
10. ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JAIME DA ROCHA. Endereço: Localidade de Lindemberg, interior.
11. ESCOLA MUNICIPAL BELISÁRIO PENA. Endereço: Rua Dona Linda Santos, nº 205, Centro.
12. ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO MORO SOBRINHO. Endereço: Rua Danilo Galileu C. Piccoli, nº 400, Loteamento 07 de Julho, Bairro São Cristóvão.
13. ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO HACHMANN. Endereço: Localidade de Barro Preto, interior.
14. ESCOLA MUNICIPAL IVO SILVEIRA. Endereço Distrito de Alto Alegre, interior.
15. ESCOLA MUNICIPAL DR. VILSON PEDRO KLEINUBING. Endereço: Rua Santo Domênico Calza, nº 45, Loteamento João Evangelista Parizotto, Bairro São Cristóvão.
16. ESCOLA MUNICIPAL VIVER E CONHECER. Endereço: Rua Grácia Gramázio Pereira de Lima, Centro.
17. ESCOLA MUNICIPAL CONSTRUINDO SONHOS, Rua Tucano, Loteamento Residencial Novo Horizonte, Bairro São Cristóvão.
18. PRÉDIO DA ANTIGA GARAGEM: Rua Sérgio Sufredini, Loteamento Santa Terezinha, Centro.
19. CAMPOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL
20. GINÁSIO DE ESPORTES DILETO BERTAIOLLI – Centro
21. GINÁSIOS DE ESPORTES JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
22. DEMAIS LOCAIS A SEREM DEFINIDOS.

Prazo de execução: Conforme solicitação da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Condições de pagamento: 15 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Fiscal de Contrato: Kerolin Serafini

Validade da proposta: 60 dias

## 15. Responsáveis pela elaboração deste Documento:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Página 12 | 13



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Capinzal, 15 de agosto de 2024

**VERANICE MARIA LOVATEL**

Secretária da Educação, Cultura e Esportes  
Autoridade Competente

**Kerolin Serafini**

Escriturária/ Fiscal de Contratos

**Gisela Nara Martins**

Diretora do Setor Administrativo da Secretária da Educação, Cultura e Esportes

**Tatiane O. Riffel**

Diretora de Cultura